

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 09 de 13
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº J. 257/2013

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitais na Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1.º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitais na Paraíba.

Art. 2.º - Os estabelecimentos hospitalares e de saúde colocarão à disposição da população livros para críticas, sugestões e reclamações, na entrada dessas unidades.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como órgãos de saúde as UBS's, ESF's, UPA, Pronto Socorro, Hospitais e os órgãos congêneres.

Art. 3.º - Cópias dos registros deverão ser encaminhadas, mensalmente, ao Conselho Estadual da Saúde, bem como ao secretário de Estado.

Art. 4.º - Os livros serão abertos à consulta pública.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Diariamente os veículos de comunicação divulgam abertamente os problemas vividos pelas unidades de saúde, e o usuário do sistema

que paga impostos quase sempre é vítima de um atendimento de qualidade duvidosa, não em razão da falta de competência dos profissionais, mas das condições de trabalho oferecidas pelos Governos.



Críticas e mais críticas são feitas diariamente sem alcançar diretamente os responsáveis pela Administração. Nossa iniciativa visa permitir um maior controle da situação e apontar as soluções para os problemas, objetivando um atendimento de maior qualidade.

O livro à disposição contribuirá sobremaneira para uma assistência de maior qualidade para os usuários do sistema e a discussão atinente à melhoria do atendimento e assistência à comunidade por parte do ente público.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.257
Em 25/02/2013
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02/2013
[Assinatura]
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26/02/2013.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/02/2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.
[Assinatura]
Funcionário



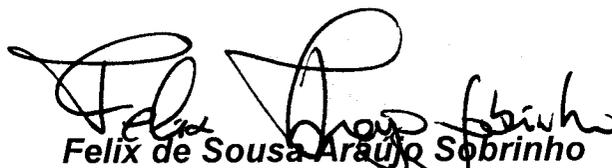
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



CERTIDÃO

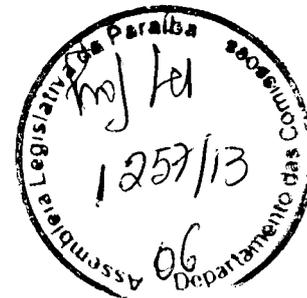
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.257/2013 de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que **“Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitais na Paraíba e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epiácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº. 1.257/2013.



Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitais na Paraíba e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Daniella Ribeiro.

RELATOR: Dep. João Henrique.

P A R E C E R 1302/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.257/2013**, da lavra da ilustre Deputada Daniella Ribeiro, o qual Estabelece a obrigatoriedade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitais na Paraíba e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa da nobre Dep. Daniella Ribeiro, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de livros para receber críticas e/ou elogios dos usuários nos postos de saúde e hospitalar na Paraíba e dá outras providências.

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Grifo nosso.

Diante de tais circunstâncias, opino, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.257/2013**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

João Henrique
Relator



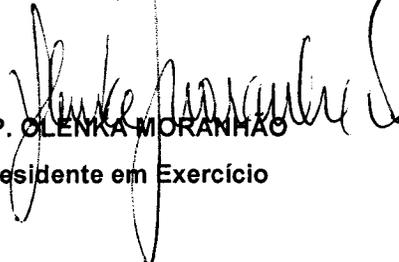
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. João Henrique opina pela inconstitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.257/2013**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto epigrafado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que este, mediante o órgão competente, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

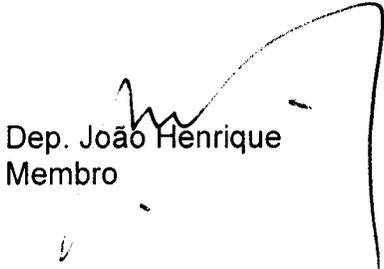
Sala da Comissão, em 01 de Abril de 2013.


DEP. LENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/13


Dep. Léa Toscano
Membro


Dep. Antônio de Abreu
Membro


Dep. João Henrique
Membro

Dep. Dr. Anibal
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Dep. Caio Roberto
Suplente